ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-396/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17620/2012
PROTOCOLO	:	1313638
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 18/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER A FROTA DE MÁQUINAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS
VALOR	:	R$ 161.370,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS)

I – EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Administrativo nº 18/2012), pela modalidade de Pregão Presencial nº 065/2011, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda.***, cujo objeto é a aquisição de peças de máquinas pesadas, para atender a frota de máquinas das Secretarias de Serviços Urbanos e Obras, cujo valor é de R$ 161.370,00 (cento e sessenta e um mil trezentos e setenta reais).

Neste momento analisa-se a formalização do Contrato.

Há de salientar que o procedimento licitatório já foi objeto de análise por parte desta Corte de Contas, tendo sido julgado como regular e legal através da DSG-G.MJMS-10270/2012.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-1299/2014

(Peça 7), opina, em apertada síntese, pela regularidade e legalidade do presente processo no que se refere a formalização contratual.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DRTMV/SUBSTITUTO-1499/2014/2013 (Peça 9), opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

Compulsando os autos entendo que assiste razão a equipe de apoio, porquanto bem salientado pelo Ministério Público, “o instrumento contratual define os direitos, obrigações e responsabilidades das partes”, estando em acordo com as exigências legais contidas na Lei nº 8.666/93.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

a) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização contratual, nos termos do art. 120, inc. II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

b) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, MS, 08 de agosto de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb